



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 002/2018

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 571/2017

PREGÃO PRESENCIAL 079/2017

Pelo presente contrato para prestação de serviços médicos, no Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF do município de Ivorá/RS, pelo período de 01/01/2018 a 31/12/2018, de um lado o **MUNICÍPIO DE IVORÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CGC/MF sob o nº 92.457.175/0001-40, com Sede à Av. Garibaldi, 1098, na Cidade de Ivorá, representado Sr. Prefeito Municipal, **ADEMAR VALENTIM BINOTTO**, brasileiro, casado, servidor público, inscrito no CPF sob nº 270.828.570-04, RG. nº 6012331151, residente na Rua André Cargnelutti, nº 85, Bairro Centro, cidade de Ivorá - RS, de ora em diante denominado simplesmente de **MUNICÍPIO** e de outro lado a empresa **HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob o nº 89.891.337/0001-40, localizada na Rua Ceci Leite Costa, nº 1266, na cidade de Faxinal do Soturno - RS, neste ato representada pelo Sr. **ROBERTO CERVO**, presidente da Entidade, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado na Cidade de Faxinal do Soturno, RS, portador da Carteira de Identidade nº 5019823607, emitida pela SSP/RS, inscrito no CPF sob o nº 064.251.190-04, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, firmam o presente termo aditivo mediante as cláusulas e condições e de conformidade com o Pregão Presencial 079/2017 Processo Administrativo 571/2017, tem entre si como justo e plenamente acordado as cláusulas e condições:

1 - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa para prestação de serviços médicos no ESF do município de Ivorá, de 01 (um) médico para o Programa Estratégia da Saúde da Família - ESF, com contrato de 40 horas semanais.

- a) Prestar assistência médica a pacientes que procurem atendimento;
- b) Prescrever somente exames diagnósticos específicos de urgência;
- c) Encaminhar sempre os casos que demandem atendimentos especializados de URGÊNCIA, para rede de referência, conforme protocolos estabelecidos;
- d) Registrar SEMPRE a evolução do paciente no prontuário deste, tanto na FAA (Ficha de Atendimento Ambulatorial) como no prontuário digital e/ou eletrônico;



1.1 Critérios:

a) O local para a prestação dos serviços será a Unidade Básica de Saúde de Ivorá - UBS cita à Rua São José, nº. 138, Bairro Centro.

b) O expediente da UBS é de segunda-feira a sexta-feira, em dois turnos:

Manhã: 7h30min às 11h30min

Tarde: 13h30min às 17h30min

b. 1) Caso houver mudança de horário na UBS, a CONTRATANTE irá informar por escrito a CONTRATADA, com prazo de antecedência.

c) A prestação de contas deverá ser mensal, com apresentação até o 15º dia útil do mês subsequente ao repasse referente ao contrato, comprovando o pagamento de todos os encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários;

d) A empresa deverá cumprir com todos os encargos trabalhistas das contratações;

e) O município deverá fazer o repasse ao prestador até o 10º dia do mês subsequente ao trabalhado;

f) Na proposta a empresa participante deverá apresentar planilha detalhando todos os custos mensais referentes à prestação de serviços e;

g) Na primeira prestação de contas a empresa contratada deverá apresentar cópia do diploma do médico, e também nos casos de trocas de profissionais, com registro no seu respectivo Conselho de Classe.

PRAZO CONTRATUAL: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos até 60 meses.

1.2 Responsabilidade da CONTRATADA

a) A CONTRATADA deverá substituir, sempre que fundamentadamente requerido pelo CONTRATANTE, o profissional cuja atuação, permanência ou comportamento for julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório, pelo CONTRATANTE, para a execução;

b) A CONTRATADA deverá obedecer às normas de Segurança e Higiene no Trabalho e fornecer todo o Equipamento de Proteção Individual – EPI necessário ao pessoal nos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

- c) Garantir acesso ao Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, no exercício de seus poderes de fiscalização;
- d) Responsabilizar-se-á ainda a CONTRATADA, isolada e integralmente, por todos os encargos trabalhistas, e previdenciários, acidentários, civis e criminais, decorrentes dos contratos de trabalho e/ou cíveis que firmar para a consecução dos serviços em tela, assim como pelo estrito respeito as normas de saúde, higiene e segurança aplicáveis aos casos, de tal sorte, a nada ser carregado ao MUNICÍPIO, ao qual, por cautela, a CONTRATADA assegura direito regressivo.
- e) Quaisquer acidentes no trabalho, uso de patentes registradas por terceiros, danos resultantes de caso fortuito ou força maior, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos e/ou omissões oriundas dos serviços contratados.

1.3 Responsabilidade da CONTRATANTE:

- a) Fornecimento de equipamentos e insumos (material médico/ambulatorial, medicamentos) necessários para o cumprimento do objeto desta licitação.
- b) A CONTRATANTE deverá manter todas as instalações de atendimento em funcionamento, e em perfeitas condições de utilização, e, com obediência a legislação pertinente.
- c) Garantir que haja local adequado, e em perfeitas condições de higiene, para que os usuários dos serviços possam aguardar o respectivo atendimento sentados, tendo sanitário e água potável à disposição.

2 - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

2.1 Esgotados todos os prazos recursais, a empresa licitante terá o prazo 02 (dois) dias para comparecer na Secretaria Municipal de Administração para assinatura do contrato.

2.1.1 A prestação dos serviços irá iniciar no dia 01/01/2018 e se encerrará no dia 31.12.2018.

2.1.2 O contrato será reajustado uma vez por ano, na data base de início dos serviços, conforme variação do IPC/FIPE.

2.2 O prazo contratual será de 12 (doze) meses, contado da data do recebimento da autorização para início dos serviços, pela licitante CONTRATADA, podendo ser prorrogado, observadas as limitações legais, a critério exclusivo do MUNICÍPIO, em havendo justificado motivo, conforme art. 57, inciso II da Lei nº 8.666-93.



3 - DA FISCALIZAÇÃO

3.1 O MUNICÍPIO designa o servidor Edemilson Colvero Pissinin e a Secretária Municipal de Saúde Graciela M. P. Medeiros, para exercer ampla e rotineira fiscalização dos serviços da CONTRATADA.

3.2 A fiscalização, considerando que é com o exclusivo objetivo de averiguar o adequado cumprimento das condições contratuais e neste Edital postas, não eximirá a CONTRATADA de qualquer responsabilidade, seja relativamente ao prédio do MUNICÍPIO cujo uso lhe é permitido o uso, seja relativamente a danos sofridos por empregados e/ou prepostos seus, integrantes da Administração Municipal e/ou terceiros.

3.3 A CONTRATADA deverá planejar a prestação dos serviços juntamente com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo acatar todas e quaisquer determinações da mesma.

3.4 Deverá igualmente a CONTRATADA fornecer ao serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO, mensalmente, relação completa do empregado utilizado no serviço, com detalhamento acerca do respectivo nome, qualificação profissional e jornada habitual, de sorte que possa o MUNICÍPIO, em entendendo inadequado o serviço de qualquer deles, solicitar a respectiva substituição, além o que terá que ser acatado de imediato pela CONTRATADA.

IV - DO PAGAMENTO E DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

4.1 O pagamento será efetuado até o 10º dia do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal.

4.2 Para o efetivo pagamento, a empresa deverá apresentar nota fiscal.

4.3 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPC/FIPE do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*.

4.4 Serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da legislação que regula a matéria.

4.5 A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo e o número do pregão, a fim de acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

4.6 As despesas decorrentes do presente edital correrá à conta das seguinte dotação orçamentária;

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 02 – Fundo Municipal de Saúde

PROJETO ATIVIDADE: 2039 – Manutenção Serviço de Saúde Pública

CONTA: 3.3.3.9.0.39.00- 326 – Outros serviços de terceiros - PJ

SUB CONTA: 1497 – Serviços médicos-hospitalares, odontológicos e laboratoriais

REC VINCULADO: 40 ASPS

VALOR R\$ 132.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03 – Gastos não computáveis – Fonte Federal

CONTA: 3.3.3.9.0.39.00-2300 – Outros serviços de terceiros - PJ

SUB CONTA: 2469 – Serviços médicos-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

REC VINCULADO: 4520 PSF FEDERAL

VALOR R\$ 45.000,00

ORGÃO: 07 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03 – Gastos não computáveis – Fonte Federal

CONTA: 3.3.3.9.0.39.00-338 – Outros Serviços de Terceiros PJ

SUB CONTA: 1540 – Serviços médicos-hospitalares, odontológicos e laboratoriais.

REC VINCULADO: 4510 – PAB FIXO

VALOR R\$ 45.000,00

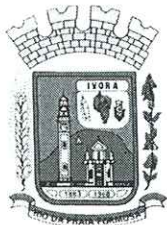
5 - PRESTAÇÃO DE CONTAS:

5.1 Para prestação de contas a CONTRATADA apresentará até o 08º dia do mês subsequente à prestação dos serviços, para a Secretaria Municipal da Saúde, os seguintes documentos:

- a) Relatórios financeiros de atividades empreendidas para o cumprimento do contrato;
- b) Relação nominal dos pacientes atendidos;
- c) Relação nominal do profissional utilizado, data e horário de atuação e comprovante de pagamento;
- d) Certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS com GFIP e Trabalhista.

5.2 Para fins de prova da data de apresentação da documentação para pagamento e para prestação de contas, a CONTRATADA fará mediante protocolo dirigido a Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 O MUNICÍPIO revisará e processará os dados recebidos e documentos pertinentes, e procederá ao pagamento das ações, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pelo próprio Ministério da Saúde e pela Secretaria Municipal de Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

5.4 A produção rejeitada pelo serviço de processamento de dados, ou pela conferência técnica e administrativa, será devolvida à CONTRATADA para as correções cabíveis, devendo ser reapresentada no prazo de 5 (cinco) dias.

5.5 O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo.

5.6 Em caso de rejeição da produção, o prazo para pagamento recomeçará o respectivo curso a contar da data da reapresentação da nota fiscal, e documentação pertinente, escoimada de vícios, sem qualquer acréscimo a título de juros e/ou correção monetária.

5.7 Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento da produção, por culpa do MUNICÍPIO, fica garantido à CONTRATADA o pagamento, no prazo avençado, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houverem, no pagamento seguinte, sem qualquer encargo complementar ao MUNICÍPIO, em decorrência deste atraso, especialmente, sem multa, sanções financeiras, juros e correção monetária.

5.8 Tendo sido impostas penalidades à CONTRATADA, das quais não tenha recorrido tempestivamente, ou que já sejam objeto de decisão administrativa transitada em julgado, o respectivo valor será descontado do pagamento mensal devido.

5.9 Tendo havido cobrança de serviços do usuário do SUS, o valor indevidamente cobrado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, será retido na contraprestação devida à CONTRATADA, para fins de ressarcimento do usuário do SUS, por via administrativa.

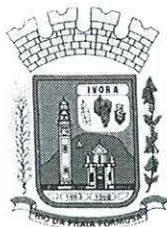
5.10 Relativamente à retenção de valores para devolução ao usuário do SUS, por eventual cobrança indevida, o limite será a totalidade do crédito mensal da CONTRATADA, até que se liquide tal obrigação.

5.11 Não haverá antecipações de pagamentos.

5.12 Todo e qualquer pagamento poderá ser sustado, se verificada qualquer das hipóteses a seguir elencadas, e enquanto perdurar o ato/fato/omissão que a tiver motivado, sem direito a posterior reajuste, acréscimo, lucros cessantes, indenização, multas, juros e/ou correção monetária:

- a) desacetada qualquer determinação do Serviço de Fiscalização do MUNICÍPIO;
- b) retardada injustificadamente a execução de qualquer serviço;
- c) havendo infração à condição ou obrigação estabelecida no Edital licitatório, no contrato e/ou seus aditivos, ou na proposta apresentada.

5.13 Os pagamentos feitos pelo MUNICÍPIO não isentam a CONTRATADA de qualquer responsabilidade.



6 – DO PREÇO POR ITEM

O preço para o presente ajuste é de **R\$ 18.500,00** (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS) mensais, totalizando o valor de **R\$ 222.000,00** (DUZENTOS E VINTE E DOIS MIL REAIS) pelo período contratado, aceito pela **CONTRATADA**, entendido como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

7 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b) manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez)¹ dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*



h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

7.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

7.3 Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8 – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A rescisão do contrato ocorrerá pelas causas e na forma prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. O descumprimento das obrigações assumidas neste edital deverá ser objeto de comunicação escrita, tendo a parte inadimplente o prazo de 05(cinco) dias para alegar o que entender de direito.

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para a rescisão do contrato os casos elencados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

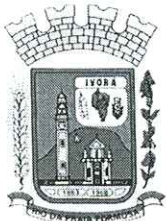
A rescisão do contrato poderá ser:

- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78;
- amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- judicial, nos termos da legislação.

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Se o contratado causar danos à Administração Municipal (contratante) fica obrigado a repará-lo, conforme o artigo 927 do Código Civil Brasileiro.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE IVORÁ

10 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos no presente edital serão resolvidos sempre levando-se em consideração as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, bem como do Decreto n.º 2.743, de 21 de agosto de 1998.

Fica eleito o Foro da Comarca de Faxinal do Soturno, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas ao presente contrato.

E, por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente contrato em duas vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Ivorá, RS, 02 de Janeiro de 2018.


ROBERTO CERVO
HOSPITAL DE CARIDADE SÃO ROQUE
CONTRATADO


ADEMAR VALENTIM BINOTTO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME *Flávio Gomes*

CPF *99546779091*

NOME

CPF